

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA, MATEMÁTICA E EDUCAÇÃO

Capítulo I

Do Departamento de Ciências da Natureza, Matemática e Educação

Art. 1º O Departamento de Ciências da Natureza, Matemática e Educação, doravante denominado DCNME, constituído nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar, tem suas atividades regulamentadas pelos presente Regimento Interno.

Art. 2º O DCNME abrange as áreas do conhecimento relacionadas aos campos das Ciências da Natureza, da Matemática e da Educação, de acordo com as especificidades do trabalho em ensino, pesquisa e extensão, agrupando docente com formação acadêmica afim.

Capítulo II

Dos Objetivos

Art. 3º O DCNME tem como objetivo geral contribuir para o aprofundamento e a reflexão teórica-prática do ensino, pesquisa e extensão dentro das áreas nele abrangidas, propondo-se a:

- I. Produzir conhecimento nas áreas abrangidas pelo DCNME e campos multidisciplinares em que esta contribuição seja pertinente;
- II. Analisar e sistematizar o conhecimento produzido nas áreas abrangidas pelo DCNME para seu aprofundamento e reflexão no campo teórico-prático do ensino, pesquisa e extensão;
- III. Tornar acessível à comunidade o conhecimento produzido na área de abrangência do DCNME, em especial:
 - a. prestar serviço integrados a investigação científica e à formação de alunos;
 - b. Fomentar e divulgar o conhecimento produzido pelos membros do DCNME;
 - c. Contribuir para a formação, especialização, aperfeiçoamento e atualização de profissionais no que for relativo às áreas que o DCNME abrange e pertinente aos respectivos campos de atuação profissional;
 - d. Contribuir para a formação de pesquisadores nas áreas abrangidas pelo DCNME e em campos multidisciplinares afins;
 - e. Oferecer assessoria e consultoria sobre assuntos que integram as áreas de conhecimento abrangidas pelo DCNME.

Capítulo III

Da Organização

Art. 4º A administração do DCNME é constituída:

- I. Pelo Chefe do Departamento
- II. Pelo Vice-Chefe do Departamento
- III. Pelo Conselho Departamental

Art. 5º O chefe e o Vice-Chefe do Departamento dão nomeados pelo Diretor do Centro de Ciências Agrárias, a partir de processo de eleição direta, homologado pelo Conselho de Centros e realizado junto aos docentes e servidores técnico-administrativos do DCNME bem como pelos regularmente matriculados em cursos de graduação e pós-graduação que sejam oferecidos pelo Departamento.

Parágrafo único. O mandato do Chefe e do Vice Chefe do Departamento é de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 6º O Conselho Departamental é órgão deliberado superior do DCNME para assuntos pertinentes à administração acadêmica do Departamento.

Art. 7º O conselho Departamental é constituído pelos seguintes membros:

- I. Pelo Chefe do Departamental, como seu presidente;
- II. Pelo Vice-Chefe, como seu vice-presidente;
- III. Por todos os docentes lotados do DCNME;
- IV. Por representantes do corpo discente do DCNME, observando o limite de 10% (dez por cento) do total dos membros do Conselho;
- V. Por 20% (vinte por cento) de representante dos servidores técnico-administrativo lotados no DCNME.

Art. 8º O representante do corpo técnico administrativo, bem como seu suplente, serão eleitos por seus pares.

Art. 9º Os representantes do corpo discente junto ao Conselho Departamental serão eleitos entre alunos regularmente matriculados em cursos de graduação e pós- graduação que sejam oferecidos pelo DCNME.

Parágrafo Único. Os representantes do corpo discente, bem como os seus suplentes serão eleitos por seus pares.

Capítulo IV

Das Atribuições do Conselho Departamental

Art. 10 Compete ao conselho departamental do DCNME:

- I. Elaborar e modificar o regimento interno do departamento, mediante ato a ser aprovado pelo Conselho de Centro e homologado pelo Conselho Universitário;
- II. Propor providências de ordem didática, científica e administrativa que julgar aconselháveis ao bom andamento das atividades do Departamento;
- III. Elaborar e aprovar o Plano Diretor do Departamento;
- IV. Constituir e extinguir, no âmbito de sua competência, comissões permanentes e provisórias, estabelecendo suas atribuições e composições;
- V. Propor a abertura do concurso público para o preenchimento de vagas de pessoal docente e técnico-administrativo e de processo de seleção para professor substituto e professor visitante, respeitadas a legislação em vigor e as normas institucionais;
- VI. Deliberar sobre as indicações feitas pelo chefe do Departamento, para a coordenação de setores específicos de atividades;
- VII. Atribuir em cargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente que integre o

- Departamento, segundo suas capacidades e especialização;
- VIII. Aprovar o relatório anual do Departamento;
 - IX. Elaborar os planos de trabalho do Departamento e a parte que lhe competir no plano anual de atividades universitárias;
 - X. Elaborar as listas de oferta de disciplinas de responsabilidade do Departamento, bem como os respectivos programas, cargas horárias, número de créditos, submetendo-os à aprovação do Conselho Interdepartamental;
 - XI. Aprovar os planos de ensino das disciplinas de sua responsabilidade;
 - XII. Apreciar pedidos de afastamento e de transferência de pessoal docente e de pessoal técnico-administrativo;
 - XIII. Apreciar as propostas de celebração de convênios que envolvam o Departamento, submetendo-os aos órgãos competentes;
 - XIV. Propor a criação de cargos e função para pessoal docente e técnico-administrativos;
 - XV. Autoriza, no âmbito de sua competência, afastamento de pessoal docente e técnico-administrativo em licença especial;
 - XVI. Elaborar critérios de avaliação do desempenho do Departamento, incluído os servidores docentes e técnico-administrativo;
 - XVII. Deliberar acerca dos relatórios de docentes afastados para atividades de capacitação;
 - XVIII. Homologar as eleições para a Chefia, Vice-Chefia e representantes do Conselho;
 - XIX. Exercer as demais atividades atribuídas pelo Estatuto, Regimento Geral e demais normas institucionais.

Capítulo V

Do Funcionamento do Conselho Departamental

Art. 11 O Conselho Departamental reunir-se-á ordinariamente a cada 30 dias e, em sessões extraordinárias, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou solicitação da maioria de seus membros.

1º A convocação do conselho Departamental será feita por um presidente, com a antecedência mínima de 48 horas, mediante correspondência escrita com indicação clara da pauta e dos assuntos a serem tratados na reunião.

2º A antecedência de 48 horas poderá ser abreviada e sua pauta poderá ser omitida quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no documento de convocação ou no início da reunião, e desde que aceitos pela maioria dos membros do Conselho Departamental.

Art. 12 Conselho Departamental reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes a reunião, salvo casos especiais previstos no Estatuto, no Regimento Geral ou nas demais normas institucionais.

1º Não serão computadas para efeitos de contagem de quorum, as representações que não estiverem efetivamente preenchidas na data da convocação da respectiva reunião.

2º Não sendo alcançado o quorum, após quinze minutos do horário estabelecido em convocação, a reunião iniciar-se-á com o número de representantes podendo haver deliberação dos assuntos em pauta.

Art. 13 A presidência do Conselho Departamental, na falta ou impedimento de seu Presidente e do seu substituto legal, será exercida pelo mais antigo professor do Departamento, pertence à categoria

docente mais alta.

Art. 14 Os membros do Conselho Departamental terão direito à voz e voto com exceção do Presidente, a quem compete apenas o voto desempate.

1º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras não seja requerida ou aprovada pelo plenário ou expressamente prevista nas normas pertinentes.

2º Nenhum membro do Conselho Departamental poderá votar em assuntos que seja do seu interesse direto .

Art. 15 Da decisão do Conselho Departamental cabe, em primeira instância, pedido de reconsideração para o próprio colegiado e, posteriormente, recurso aos órgãos superiores, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar.

Art. 16 O membro do Conselho Departamental que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião, deve comunicar essa impossibilidade, por escrito, à Secretaria do Departamento.

Capítulo VI

Das Atribuições da Chefia

Art. 17 Compete ao Chefe do Departamento, o qual é designado dentre os professores do Departamento, na forma deste Regimento Interno, entre outras funções decorrentes dessa condição:

- I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Departamental;
- II. Administrar e representar o Departamento;
- III. Colaborar com as coordenações de cursona observância do regime escolar, no cumprimento dos planos de ensino e na execução dos demais planos de trabalho;
- IV. Identificar assiduidade e a produtividade de seus docentes e funcionários técnico-administrativos;
- V. Zelar pela ordem no âmbito do Departamento;
- VI. Apresentar ao Direto do Centro, até o mês de dezembro de cada ano, após aprovação do Conselho Departamental, o relatório de atividades do departamento, sugerindo as providências cabíveis para amor eficiência do ensino, pesquisa e da extensão;
- VII. Encaminhar ao Diretor do Centro, em tempo hábil, a discriminação da receita e da despesa prevista para o Departamento, como subsídio à elaboração da proposta orçamentária;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir às disposições do Estatuto e do Regimento Geral, assim como as deliberações do Departamento e dos órgãos superiores e da administração setorial da Universidade;
- IX. Adotar, em caso de urgência, medidas que sejam de competência do Conselho Departamental, submetendo o seu ato a ratificação deste no prazo máximo de 72 horas;
- X. Apresentar ao Diretor de Centro, após aprovação do Conselho Departamental, o Plano Diretor Bienal das atividades do Departamento;
- XI. Administrar tarefas e prazos para o cumprimento das atribuições do Departamento por parte de seus componentes, bem como pelas comissões assessoras, garantindo as decisões necessárias para a boa condução das atividades;
- XII. Convocar as eleições para o Conselho Departamental, designando Comissão Eleitoral;
- XIII. Exercer as demais atividades previstas no Estatuto, Regimento Geral e demais normas

institucionais.

- XIV. 1º Das decisões do Chefe do Departamento cabe o pedido de reconsideração ao próprio Chefe, em primeira instância, e posteriormente, recurso ao Conselho Departamental.
- XV. 2º A substituição do Chefe do Departamento, em suas faltas e impedimentos, cabe ao Vice-Chefe, designado na forma do Estatuto da Universidade.

Capítulo VII

Da Secretaria

Art. 18 O DCNME conta com uma Secretaria, a qual, cabe, prioritariamente, dar apoio administrativo as atividades da Chefia, em especial:

- I. Execução das deliberações do Conselho Departamental;
- II. Atendimento às solicitações dos diversos órgãos existentes na Universidade, inclusive no que se refere a normas e prazos de encaminhamento;
- III. Despacho regular de documentos;
- IV. Cumprimento de normas vigentes na Universidade;
- V. Controle de frequência, escala de férias e licenças diversas de pessoal técnico-administrativo ;
- VI. Controle de escala de férias e licenças diversas de pessoal docente;
- VII. Manutenção dos arquivos do Departamento, organizados e atualizados;
- VIII. Controle de material permanente e de consumo, bem como a tomada de providências para a manutenção do material permanente da unidade;
- IX. Elaboração de relatórios e projetos da unidade;
- X. Elaboração de atas de reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Departamental;
- XI. Realização de reuniões e outros eventos promovidos pelo departamento.

Parágrafo Único. Cabe, ainda, a secretaria, atender as necessidades de serviços docentes do departamento e de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Capítulo VIII

Da Eleição e Mandato dos Membros do Conselho

Art. 19 No mínimo 30 dias antes do término do mandato dos Membros do Conselho, competirá à Chefia do Departamento designar Comissão Eleitoral que se incumbirá de coordenar o processo eleitoral.

1º A Comissão Eleitoral será composta, preferencialmente, por um servidor docente, um servidor técnico-administrativo e um discente.

2º Os trabalhos da Comissão Eleitoral no decorrer da votação e da apuração de verão permanecer acessíveis à qualquer membro do Departamento, vedada, porém, qualquer interferência que venha prejudicar seu andamento ou a violação do sigilo do voto

Art. 20 Os membros representantes das categorias previstas nos incisos IV e V do art 7º, assim como seus respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares, através do voto secreto e universal, observando-se o disposto no Regimento Geral da UFSCar.

1º Os representantes dos servidores técnico-administrativos exercerão mandato de 2 anos renovável apenas uma vez.

2º Os representantes discentes exercerão mandato de 1 ano, renovável apenas uma vez.

Art. 21 A escolha do Chefe e do Vice-Chefe do Departamento será realizada por meio de voto secreto e universal, pelos docentes e servidores técnico-administrativos lotados no DCNME bem como pelos representantes discentes que compõem o Conselho Departamental.

§1º No caso de haver apenas uma chapa interessada na chefia do departamento, as eleições serão dispensadas.

§2º No caso de haver mais de uma chapa interessada na chefia e vice chefia do departamento, haverá eleição, caso não haja acordo entre as chapas e os demais membros do conselho departamental.

§3º A inscrição das chapas será realizada em reunião de conselho departamental própria para esta finalidade.

§4º No caso da necessidade de haver eleição a comissão eleitoral conduzirá o pleito.

Art. 22 Poderão candidatar-se à Chefia e Vice-Chefia todos os docentes lotados no DCNME, respeitadas as restrições legais.

Art. 23 As inscrições de candidaturas para a Chefia e Vice-Chefia do Departamento serão realizadas na forma de “chapa”, com a expressa indicação do candidato à chefe e do candidato à vice-chefe.

Parágrafo Único. As chapas deverão inscrever-se mediante ofício dirigido à Comissão Eleitoral designada para a condução do processo eleitoral, em reunião de conselho departamental própria para esta finalidade.

Art. 24 A cédula de votação deverá ser elaborada de modo a conter os componentes da “chapa”, por ordem dos candidatos à Chefe de Departamento, respeitando a ordem alfabética.

Parágrafo Único. Para a escolha de representantes técnico-administrativos e discentes a cédula deverá indicar cada um dos candidatos em ordem alfabética.

Art. 25 A eleição para a Chefe, Vice-Chefe e representantes das categorias ocorrerá em data e local previamente designado por suas respectivas comissões Eleitorais.

1º No ato da votação, os eleitores deverão comparecer munidos de documento de identificação e assinar a correspondente lista de votantes.

2º Serão considerados “válidos” os votos depositantes na urna, contendo a rubrica, de pelo menos um dos membros da Comissão Eleitoral e que não sejam considerados “brancos ou nulos”.

3º O voto será considerado “branco” quando a célula original não contiver qualquer marca grafada pelo eleitor.

4º O voto será considerado “nulo” quando a célula original contiver qualquer outra indicação que não o “X”, no campo adequado e que não deixe margem de dúvida quanto à preferência do eleitor.

Art. 26 Ao final do período estabelecido para a votação, dar-se-á a apuração dos votos e, em seguida, serão divulgados os números válidos, brancos e nulos, assim como os votos de cada um dos candidatos e os resultados preliminares, assegurando-se, aos interessados, a possibilidade de interposição de recurso.

Art. 27 Serão considerados eleitos a chapa e os representantes que obtiverem maior número de votos válidos.

§1º Em caso de empate entre chapas, serão considerados, para fins de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) Candidato à Chefia com maior titulação na carreira docente;
- b) Candidato à Chefia com maior tempo de vínculo docente na Universidade;
- c) Candidato à Chefia com maior idade.

§2º Em caso de empate entre candidatos às categorias de servidor técnico-administrativos e discente, serão considerados, para fins de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) Candidato com maior tempo de vínculo, na categoria que pretende representar, na Universidade;
- b) Candidato com maior idade.

Art. 28 Competirá à Comissão Eleitoral emitir relatório que descreverá todas as etapas realizadas no decorrer do processo eleitoral, inclusive eventuais impugnações e recursos, números de votos válidos e não válidos, abstenções, identificando, ao final, os candidatos eleitos para o mandato a se iniciar.

Parágrafo Único. As cédulas de votação, devidamente acondicionadas em envelopes lacrados contendo as rubricas da Comissão Eleitoral, bem como as listas de votantes, deverão ser anexadas ao relatório final, que está encaminhado ao Conselho Departamental para a ciência e posterior homologação pelo Conselho de Centro.

Capítulo IX

Das Atividades de Graduação

Art. 29 Com relação as atividades de Graduação, cabe à Chefia do Departamento:

- I. Propor ao Conselho Departamental a distribuição da carga de ensino de graduação dos docentes respeitando o mínimo de oito créditos por semestre e o máximo de vinte créditos por semestre;
- II. Propor ao Conselho Departamental os horários das disciplinas sob responsabilidade dos docentes do Departamento;
- III. Emitir pareceres sobre todas as solicitações do corpo discente e docente envolvendo as atividades de graduação, para instroção de processos a serem discutidos no Conselho Departamental;
- IV. Incentivar a melhoria e atualização das disciplinas de graduação;
- V. Exercer outras funções pertinentes à graduação que forem designadas pelo Conselho Departamental.

Art. 30 A orientação das Monografias de Conclusão de Curso, dos cursos de Licenciatura atendidos pelo DCNME, deverão ser divididas de forma igualitária netre todos os docentes lotados no DCNME.

§1º Em virtude dos Projetos Pedagógicos dos cursos de Licenciatura atendidos pelos DCNME e respeitando às *“Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena”*, as Monografias de Conclusão de Curso deverão ter temática vinculada à área de Educação.

§2º Serão permitidas co-orientações nas monografias de Conclusão de Curso, desde que haja concordância entre os docentes, sem a sobrecarga de ambos.

Capítulo X

Das Atividades de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão

Art. 31 O docente que desejar ministrar disciplinas em cursos de Pós-Graduação deverá respeitar as atividades de ensino na Graduação já assumidas perante ao DCNME, mantendo o mínimo de 8 créditos por semestre (ou 16 créditos por ano) de aulas em disciplinas constantes da estrutura curricular dos cursos de graduação vinculados ao DCNME.

Art. 32 Quando da criação de cursos de pós-graduação vinculados ao DCNME, estes obedecerão a regimento próprio, de acordo com a Portaria GR no 862/08, de 31 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar.

Art. 33 Em relação às atividades de Pesquisa, cabe a cada um dos membros do Conselho Departamental:

- I. Cadastrar suas pesquisas nos bancos de dados competentes;
- II. Divulgar suas atividades de Pesquisa e da produção científica.

Art. 34 Em relação às atividades de Extensão, cabe a cada um dos membros do Conselho Departamental:

- I. Cadastrar suas atividades de Extensão nos bancos de dados competentes;
- II. Divulgar suas atividades de Extensão e da produção científica;
- III. Informar aos Conselhos de Cursos de Graduação a existência destas atividades de Extensão.

Capítulo XI

Das Disposições Finais

Art. 35 Os casos omissos o presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho Departamental em reunião ordinária ou extraordinária, de acordo com a necessidade que o assunto exija.

Art. 36 Qualquer alteração no presente Regimento deverá ser aprovada por, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Departamental, devendo, ainda, ser aprovado pelo Conselho de Centro e homologado pelo Conselho Universitário.

Art. 37 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelos órgãos competentes.

Art. 38 Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se às disposições em contrário.